



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 107

FOLHA Nº 046

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023050991

CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, E A EMPRESA VIVIANE SANTOS DE FREITAS FELIPPE FESTAS E EVENTOS CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO NO DESPACHO DE DIA 04/01/2024, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023050991, DE 28/12/2023.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a Secretaria de Cultura e Patrimônio, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário de Cultura e Patrimônio, Sr. **ANDREI LARA SOARES**, Matrícula 27.899, e do outro lado, a sociedade empresária **VIVIANE SANTOS DE FREITAS FELIPPE FESTAS E EVENTOS**, com sede na Rua João Miguel Couto, nº 80, casa 1, aptº 101, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.075-525, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.496.083/0001-54, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Srª **VIVIANE SANTOS DE FREITAS FELIPPE**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 125262279 IFP e do CPF nº 095.262.667-57, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024**, com fundamento no processo administrativo nº 2023050991, **TERMO DE RATIFICAÇÃO / INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 185/2023/SCP**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O PRESENTE Contrato TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO do Show da Cantora Cassiane representada pela empresa Viviane Santos de Freitas Felipe Festas e Eventos, sob CNPJ:17.496.083/0001-54, no Evento "Fim de Ano", em Angra dos Reis, no dia 04/01/2024.

Andrei Lara Soares
Andrei Lara Soares
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Matr. 27.899

Carlos Eduardo L. de Lima
Carlos Eduardo L. de Lima
Diretor do Departamento
de Eventos Culturais

Marcos Antonio Inácio Almeida
Marcos Antonio Inácio Almeida
Coord. Executivo de Gestão
Matr.: 30480



CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço deverá ser prestado da seguinte forma:

Data: 04/01/2024

Duração do Evento: 01:20 h (Uma hora e Vinte minutos)

Local: Avenida Ayrton Senna da Silva (Praia do Anil) em Angra dos Reis

Horário: Às 21h

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.
- b) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência e neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;
- e) Avaliar a qualidade do SERVIÇO entregue por ocasião pela CONTRATADA;
- f) Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- g) Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço;
- h) Exercer a Fiscalização da prestação de serviços.

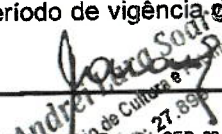
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante a vigência da execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.
- b) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações exigidas.
- c) Nomear preposto para, durante o período de vigência da prestação de serviço, representá-lo na execução do serviço.


Carlos Eduardo L. de Souza
Diretor do Departamento
de Eventos Culturais
CPF - Matrícula nº 17711

Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis, RJ, CEP: 23.900-160.
Tel: (24) 3365-6438, Tel/Fax: (24) 3365-2516 e-mail: Contratos@angra.rj.gov.br


André Para Souza
Secretaria de Cultura e Patrimônio
CPF: 27.839.839-00


Marcos Antonio Inocencio
Coord. Técnico de Gestão
SCP - Matr.: 30490



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 107

FOLHA Nº 047

- d) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- e) Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Contrato e no Termo de Referência;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.
- g) Corrigir, reparar, remover ou substituir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.
- h) A Contratada arcará com todo e qualquer ônus, referentes a acidentes de trabalho, quando da execução do serviço;
- i) Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação do serviço deste edital, com também, despesa de transporte e tributos de qualquer natureza.
- j) Não será aceita qualquer modificação quanto às especificações constantes no Anexo I deste Edital, sendo aplicadas à Contratada as multas e demais sanções previstas neste Instrumento e na legislação específica;
- k) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- l) Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- m) A contratada, no caso da não execução do serviço, por motivos que não estejam elencados neste Termo, sem justificativa prévia, no prazo estipulado no item 7.1.11, estará sujeita a reembolsar o município os valores gastos com a estrutura montada para o evento;
- m) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2022.13.392.0219.2746.339039999, FONTE DE RECURSO: 15000000, FICHA Nº 20240805 e NOTA DE EMPENHO Nº 39, de 02/01/2024, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Janaina de Soutos
Secretária de Cultura e Patrimônio
Mjt: 27.899

Carlos Eduardo L. de Lima
Diretor do Departamento
de Eventos

Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP- 23900-160;
Tel: (24) 3365-6439, Tel/Fax: (24) 3365-2516, e-mail: compras@engra.rrj.gov.br

Marcos Antônio Araújo Maia
Técnicos de Gestão
CCP: 30490



CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a funcionário formalmente designado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o Decreto Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Secretaria de Cultura e Patrimônio ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria de Cultura e Patrimônio deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUINTO – A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Cultura e Patrimônio ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Secretaria de Cultura e Patrimônio ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem

Carlos Eduardo L. de Lira
Diretor do Departamento
de Eventos Culturais
Matrícula nº 17715

Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-180.
Tel: (24) 3365-6439, Tel/Fax: (24) 3365-2516, e-mail: contratos@angra.rj.gov.br

Andrei Barros
Secretário de Cultura e Patrimônio
Mat: 37.899

Marcos Antônio Inácio Maia
Coord. Executivo de Gestão
SCP Matr: 30290



prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à Secretaria de Cultura e Patrimônio, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), diretamente na conta-corrente nº 22536-4, agência 3239, Banco Itaú Unibanco S.A./ 341, de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24h antes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

Andréa Soares
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Másc 27.899

Carlos Eduardo L. de Lima
Coordenador do Departamento
de Eventos Culturais
SCP - Matrícula nº 177

Almirante Amador Inocencio Maia
Coord. Técnico de Gestão
SCP - Matr. 30490



- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 107

FOLHA Nº 049

prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste contrato.

Lara Soares
Diretora de Cultura e Patrimônio
Mat: 27.899

Carlos Eduardo L. de Lima
Diretor do Departamento
de Eventos Culturais
At: 17715

Marcelo Antonio Invernizio Júnior
Coord. Técnico de Gestão
Sup: Mat: 30490



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

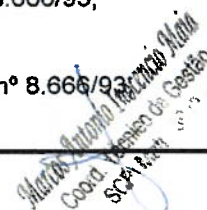
Não poderão participar, direta ou indiretamente do serviço, os interessados:

- a) Cujas falências tenham sido decretadas, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- c) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- d) Cujos estatuto ou contrato social não incluam o objeto desta contratação;
- e) Que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 8º da Lei nº 8.666/93.


Carlos Eduardo L. de Souza
Diretor do Departamento
de Eventos Culturais
SCP - Matrícula nº 11.111.111

Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis, RJ, CEP: 23.900-160
Tel: (24) 3365-6439, Tel/Fax: (24) 3365-2515, e-mail: controle@angra.rj.gov.br


Andrei de Souza
Secretário de Cultura e Patrimônio
SCP - Matrícula nº 11.111.111


Marcos Antonio
Coord. Técnico de Gestão
SCP - Matrícula nº 11.111.111



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 107

FOLHA Nº 050

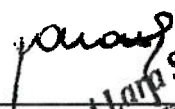
f) Constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 04 de Janeiro de 2024.


ANDRÉ LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio
CPF nº 17.899

VIVIANE SANTOS DE FREITAS FELIPPE
FESTAS E EVENTOS
EVENTO:17496083000154

Assinado digitalmente por VIVIANE SANTOS DE FREITAS FELIPPE FESTAS E EVENTOS: 17496083000154
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=RIO DE JANEIRO, OU=2080742000190, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Organizacional, CN=VIVIANE SANTOS DE FREITAS FELIPPE FESTAS E EVENTOS-17496083000154
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.04 16:28:33-0300
Font: PDF Reader Versão 12.1.2

VIVIANE SANTOS DE FREITAS FELIPPE
VIVIANE SANTOS DE FREITAS FELIPPE FESTAS E EVENTOS


Marcos Antonio Inácio Alvim
Coord. Técnico de Gestão
CPF nº 30290

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Carlos Antonio J. Maia CPF/CNPJ: 164.253.867-32
2. NOME: Carlos Eduardo L. de Brito CPF/CNPJ: 118.724.517-80

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 90 (noventa) dias, tendo início em 10/11/2023 e término em 08/02/2024.

VALOR: O valor total estimado para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 1.166.904,62 (Um milhão e cento e sessenta e seis mil e novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com o presente termo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 33.3301.10.302.0228.2696.339039.16210000, Ficha nº 20233087, Nota de empenho nº 926, de 07/11/2023, no valor de R\$ 648.280,34 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e trinta e quatro centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pela Secretária hospitalar nos autos do processo nº 2023016718.

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2023.

MARIA SEBASTIANA PINHEIRO BASTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA HOSPITALAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2019/FTAR

ARTIGO 38 DA LEI N.º 13.019/2014

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE/RJ.

OBJETO: Prorrogação do prazo ao **Termo de Colaboração nº 001/2019/FTAR**, por mais 12 (doze) meses, que trata ao Programa de acompanhamento dos estagiários de nível médio, técnico e superior, para atender a Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, observado os termos da legislação aplicável.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em **28/01/2024** e término em **27/01/2025**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra amparo legal na disposta cláusula quinta, parágrafo primeiro e terceiro do Termo de Colaboração nº 001/2019/FTAR.

AUTORIZAÇÃO: Autorizada através do despacho às fls. 2.153, pelo Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, constante nos autos do Processo n.º 2018023652.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023.

ANGRA DOS REIS/RJ, 10 DE JANEIRO DE 2024.

MARC Olichon
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 033/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

REVOGAR a cessão da servidora KAROLINA MARTINS DE AGUIAR, Auxiliar de Farmácia, matrícula 4501963, efetuada por meio da Portaria nº 1128/2017, de 26 de setembro de 2017, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA Viviane Santos de Freitas Felipe Festas e Eventos**.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação do Show da Cantora Cassiane representada pela empresa Viviane Santos de Freitas Felipe Festas e Eventos, sob CNPJ:17.496.083/0001-54, no Evento "Fim de Ano", em Angra dos Reis, no dia 04/01/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal disposto no artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

PRAZO: Data: 04/01/2024

Duração do Evento: 01:20 h (Uma hora e Vinte minutos)

Local: Avenida Ayrton Senna da Silva (Praia do Anil) em Angra dos Reis

Horário: As 21h

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2022.13.392.0219.2746.3 3903999. Fonte:15000000, Ficha: 20240805 e Nota de empenho n°, 39 de 02/01/2024, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Cultura e Patrimônio no despacho de 04/01/2024, constante do processo administrativo n° 2023050991, de 28/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2024

ANGRA DOS REIS, 04 DE JANEIRO DE 2024.

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo TURISANGRA n° 2023006906

Referências: Auto de Constatação n° 2092/2023/FTAR

Referências: Auto de Infração n° 22121

Matrícula: 14391

Data da Infração: 06/06/2023

Local: Cais do Abraão

Autuado: Embarcação Allan Bel II – Lancha

CPF/CNPJ: 405.023.948- 5

Descrição da Infração Auto de Constatação: Exceder o tempo limite de permanência no cais do Abraão.

Enquadramento Legal: Lei 3830/2018 e art. 3º E 11º da Lei 7.781/2011.

Sanções:

Multa Aplicada: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais). Prazo: O Prazo para recolhimento da multa é de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração ou Publicação em Boletim Oficial, conforme o caso.

ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ RICARDO FERREIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ORDEM
PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo TURISANGRA n° 2023007682

Referências: Auto de Constatação n° 2037/2023/FTAR

Referências: Auto de Infração n° 22118

Matrícula: 14.391

Data da Infração: 06/06/2023

Local: Praia do Abraão

Autuado: Embarcação Parceira

CPF/CNPJ: 123.487.997-23

Descrição da Infração Auto de Constatação: Fazer embarque de passageiros para passeio sem o devido cadastro obrigatório de ordenamento náutico.

Enquadramento Legal: Decreto n° 12218/2021 e Lei 3830/2018 art. 31

Sanções:

Multa Aplicada: R\$ 5.381,46 (Cinco Mil, Trezentos e Oitenta e um e Quarenta e Seis Centavos). Prazo: O prazo para recolhimento da multa é de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração ou publicação em Boletim Oficial, conforme o caso.